

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário.....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA.....	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara.....	1
ATOS DA 2ª CÂMARA.....	3
Pautas das Sessões - 2ª Câmara.....	3
ATOS DOS RELATORES.....	6
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	10
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA.....	10

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO PLENÁRIO - 3556/2016

Processo: TC-6142/2015
Jurisdicionado: Prefeitura de Aracruz
Responsável (is): Nalva Bernadete Barros de Amorim e outros

DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, à unanimidade, em sua 44ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do relator, conselheiro **Domingos Augusto Taufner**, que integra esta Decisão:

Deixar de converter, neste momento processual, os autos em Tomada de Contas Especial, em razão de não vislumbrar ainda um forte indício de irregularidade que cause dano ao erário, não sendo então necessária a conversão do processo neste momento, sem prejuízo de que esta determinação seja dada posteriormente;

Nos termos do art. 56, III, da LC 621/2012 e do art. 207, I, do RITCEES, **CITAR** o senhor **Anderson de Paula Santos Pereira** e **SAME – Serviços de Atuação em Medicina e Emergência LTDA - EPP**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de **30 dias**, apresentem justificativas que julgarem pertinentes, individual ou coletivamente e/ou recolham as quantias devidamente apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI-1062/2016 e no Relatório de Inspeção nº 12/2016;

Nos termos do artigo 56, II da LC 621/2012 e do art. 157, III do RITCEES, **CITAR** os senhores **André Coelho Silva**, **Nalva Bernadete B. de Amorim**, **Moises Sassine El Zoghbi**, **Maria Lucivania Alves da Silva** e **SAME – Serviços de Atuação em Medicina e Emergência LTDA - EPP**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de **30 dias**, apresentem justificativas que julgarem pertinentes, individual ou coletivamente, tendo em vista as irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI-1062/2016 e no Relatório de Auditoria nº 12/2016;

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2017 ÀS 14:00

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO **Processo: 01816/2014-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
 Classificação: Tomada de Contas Especial
 Interessado: PREFEITURA BARRA SAO FRANCISCO

Responsável: ANTONIO ROSA BRUM, FUNDAÇÃO ENIVALDO DOS ANJOS [ADILSON JOSÉ CRUZEIRO, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS], **WALDELES CAVALCANTE**

Processo: 04006/2016-8

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2015

Responsável: NAYARA BENFICA PIRES PUZIO

Processo: 04819/2016-7

Unidade gestora: Fundo Especial do Poder Judiciário
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
 Exercício: 2015

Responsável: ALEXANDRE LAINO MARTINS, DANIELA LORDELLO COLNAGO, FANTON SERVICOS EIRELI - EPP, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SANDRA CARVALHO MOREIRA FORCA

Processo: 10108/2016-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
 Representante: Chefe do Poder Legislativo Municipal (ES, Venda Nova do Imigrante, JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI)

Responsável: DALTON PERIM

Terceiro interessado: BRAZ DELPUPO

Processo: 10347/2016-9

Unidade gestora: Escola de Serviço Público do Espírito Santo, Secretaria de Estado da Educação
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
 Representante: Deputado estadual (ES, SERGIO MAJESKI)

Responsável: DANGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS, HAROLD DO CORREA ROCHA

Total: 5 processos

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Processo: 03276/2014-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2013

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
 José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
 Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo
 Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
 João Luiz Cotta Lovatti
 Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
 Luis Henrique Anastácio da Silva
 Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
 Enseada do Suã, Vitória, ES
 CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
 Assessoria de Comunicação

Interessado: PREFEITURA RIO NOVO SUL
Responsável: MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS
Processo: 00495/2016-1
 Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
 Classificação: Tomada de Contas Especial
Responsável: PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO, ZILTON CUSTODIO DA SILVA
Total: 2 processos
CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Processo: 02282/2009-8
 Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pancas
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia
 Denunciante: IDENTIDADE PRESERVADA
Responsável: AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO, LUIZ PEDRO SCHUMACHER
Processo: 02915/2014-1
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2013
 Interessado: IPAS SANTA MARIA JETIBA
Responsável: ROQUE JOSE PASOLINI
Processo: 07193/2014-9
 Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibitirama
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
 Representante: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS
Responsável: JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Processo: 03606/2015-4
 Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2014
 Interessado: FUNDO M ASSISTENCIA SOCIAL NOVA VENECIA
Responsável: ROMULO DA SILVA BAIÁ
Processo: 04034/2015-1
 Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2014
 Interessado: SAAE SOORETAMA
Responsável: ADEMIR MORGAN DE OLIVEIRA, RAMON SULCIS MAGESKY
Processo: 03008/2016-5
 Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
 Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento
 Interessado: LEOMAR LAURETT, ROMERO LUIZ ENDRINGER
Processo: 06839/2016-8
 Unidade gestora: Fundo Municipal de Turismo de Vitória
 Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
 Exercício: 2015
Responsável: LEONARDO CAETANO KROHLING, RENZO NAGEM NOGUEIRA
Processo: 05010/2001-8
 Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: YEDDA SCAMPINI MARTINS
Processo: 02352/2013-8
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: REGINA CELIA DA SILVA BIMBATO
Processo: 10170/2013-8
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: MARIA DA GLORIA DE LIMA
Processo: 02328/2014-2
 Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: SANDRA MARA SIQUEIRA FANTIN DE ASSIS
Processo: 03822/2014-1
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: LUCIANE DA COSTA NOGUEIRA
Processo: 04630/2014-1
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: ROSANGELA DELATOR SILVA PIN

Processo: 08408/2014-9
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma
 Interessado: WALDECI RAMANHOL CAXIAS
Processo: 09913/2014-5
 Unidade gestora: Câmara Municipal de Anchieta
 Classificação: Edital de Concurso
 Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Processo: 01251/2015-5
 Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
Processo: 01703/2015-1
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: MANOEL FERREIRA DIAS
Processo: 02148/2015-2
 Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: CLAUDIA REIS CARDOSO DE MELLO
Processo: 02182/2015-1
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: EWERTON TADEU MIRANDA
Processo: 02995/2015-9
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: LUIS CARLOS RODRIGUES
Processo: 03163/2015-9
 Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: ANA MARIA SOUSA DOS SANTOS
Processo: 06642/2015-6
 Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: SIRLENE DE SOUZA DELATOR
Processo: 11977/2015-1
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: VALERIA ACCIOLY COSTALONGA
Processo: 12361/2015-4
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: EDUARDO THOMAS PULSCHEN
Processo: 12364/2015-8
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: MARTA CRISTINA BASTOS GUARNIER SANTOS
Processo: 12377/2015-5
 Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: VERDINA GUILHERME MAJESKI
Processo: 12382/2015-6
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: ANTONIO ROQUE DE AGUIAR MELO
Processo: 12384/2015-5
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
 Interessado: VALUSSI PINHEIRO
Processo: 12390/2015-1
 Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
 Interessado: HELOISA ANDREATA
Processo: 12400/2015-1
 Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha
 Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
 Interessado: WANTUIL SEVERINO BISPO

Processo: 12856/2015-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

Interessado: ELIAS RIBEIRO BRANDAO

Processo: 12890/2015-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ADILSON JOSE APOLINARIO

Processo: 12896/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LIETE GOMES DE MENEZES

Processo: 12899/2015-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: ALDO RAMOS

Processo: 13067/2015-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MOACIR FRANCISCO PURCENO

Processo: 13070/2015-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: JADIR LIRIO

Processo: 13110/2015-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

Interessado: AUCLISIO CESAR DO AMARAL

Processo: 13179/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

Interessado: CARLOS AUGUSTO REBLIN

Processo: 13187/2015-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: PAULINA BONFANTI

Processo: 13567/2015-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

Interessado: ELIANE LEAL VIEIRA

Processo: 13576/2015-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARLENE DAS GRACAS RAMOS

Processo: 13582/2015-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA MADALENA SILVEIRA

Processo: 13598/2015-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: SEBASTIAO LUIZ FOLADOR MENDES

Processo: 13601/2015-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: RITA DE CASSIA DOS SANTOS RESENDE MARTINEZ

Processo: 13611/2015-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: LAVINEA CALAZANS

Processo: 13618/2015-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MIRIAM MARTINS FELICIANO

Processo: 02945/2016-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

Interessado: CARLOS ROBERTO SILVA GOMES

Total: 47 processos

Total geral: 54 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA:

Dia 22 de fevereiro de 2017 - quarta-feira.

ATOS DA 2ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 2ª Câmara

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2017 ÀS 10:00

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL

Processo: 04042/2004-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pancas

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 3º bimestre de 2004

Interessado: PREFEITURA PANCAS

Responsável: WALTER HAESE

Processo: 01722/2005-5

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Alegre

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Responsável: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, JOSE MOULIN

TANNURE [Luiz Otávio Rodrigues Coelho], RUBENS MOULIN

TANNURE [Luiz Otávio Rodrigues Coelho]

Processo: 05933/2009-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Fundão

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2008

Interessado: PREFEITURA FUNDÃO

Responsável: MARIA DULCE RUDIO SOARES [PEDRO JOSINO CORDEIRO]

Processo: 03566/2010-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009

Interessado: PREFEITURA ALTO RIO NOVO

Responsável: EDSON SOARES BENFICA

Processo: 01006/2011-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 6º bimestre de 2010

Interessado: PREFEITURA RIO NOVO SUL

Responsável: ESTEVAM ANTONIO FIORIO

Processo: 05700/2011-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma

Classificação: Auditoria Ordinária

Exercício: 2009

Interessado: PREFEITURA PIUMA [VICTOR BELIZARIO COUTO]

Responsável: INOVAR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE

SERVICOS LTDA - ME, JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA [José

Peres de Araújo], MARCOS VINICIUS SOUSA RAMOS [JULIO

CESAR BARRÉIRO RANDOW SANTANA, RODRIGO JOSE PINTO

AMM], ROSIMAIRES STEIN LIMA, YUKIO SHIMAKURA

Processo: 06878/2012-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério

Classificação: Tomada de Contas Especial

Apenso: 03940/2013-3

Responsável: ALBERTO CARLOS DUBBERSTEIN [FLAVIO

CHEIM JORGE], ARINETE CAPUCHO DE SOUZA [FRANCISCO

GAMA CURTO], AROLDO KAPICHE, DAVID MOZDSEN PIRES

RAMOS [FLAVIO CHEIM JORGE], EDECIR FELIPE [CARLOS

EDUARDO AMARAL DE SOUZA, FLAVIO CHEIM JORGE],

ELZIRA BOLDT KAPICHE, GERLANE TETZNER CAPUCHO, LUCIANO TETZNER, NAYGNEY ASSU, SERGIO ANTONIO RONCONI [FLAVIO CHEIM JORGE]

Processo: 03069/2013-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

Apenso: 02335/2013-4

Interessado: PREFEITURA NOVA VENECIA

Responsável: WILSON LUIZ VENTURIM

Processo: 03751/2015-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Piúma

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Apenso: 11016/2014-1

Interessado: PREFEITURA PIUMA

Responsável: SAMUEL ZUQUI

Processo: 06001/2015-1

Unidade gestora: Fundo Municipal de Educação de Guaçuí

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 1º bimestre de 2015

Responsável: MARIA MARCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO

Processo: 07400/2015-9

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2º bimestre de 2015

Interessado: FUNDO M EDUCACAO GUACUI

Responsável: MARIA MARCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO

Processo: 07401/2015-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2º bimestre de 2015

Responsável: VERA LUCIA COSTA

Processo: 11415/2015-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: ANDRE SARTORI, FERNANDO ALVES, NARCIZO DE

ABREU GRASSI, PAULO MUNALDI

Responsável: ROBERTO FORTUNATO FIORIN

Processo: 11835/2015-3

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 3º bimestre de 2015

Interessado: FUNDO M EDUCACAO GUACUI

Responsável: MARIA MARCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO

Processo: 13088/2015-7

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 4º bimestre de 2015

Interessado: FUNDO M EDUCACAO GUACUI

Responsável: MARIA MARCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO

Processo: 13089/2015-1

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 4º bimestre de 2015

Interessado: PREFEITURA GUACUI

Responsável: VERA LUCIA COSTA

Processo: 13091/2015-9

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 4º bimestre de 2015

Interessado: CAMARA GUACUI

Responsável: PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

Total: 17 processos

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 05572/2011-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibitirama

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009

Interessado: PREFEITURA IBITIRAMA

Responsável: AGUA VIVA CONSTRUTORA LTDA - EPP, BRUNO RIBEIRO GASPARGILMAR NANTET, JAVAN DE OLIVEIRA SILVA, JOSIMAR XAVIER DA COSTA, MARCO A S TEIXEIRA ENGENHARIA - ME, SOMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, VALMIR DE MATOS JUSTO

Processo: 01681/2012-2

Unidade gestora: Câmara Municipal de Pedro Canário

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2011

Interessado: CAMARA PEDRO CANARIO

Responsável: MARCOS ROBERIO FONSECA DOS SANTOS

Processo: 07031/2013-7

Unidade gestora: Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2012

Interessado: ACM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - SERVIP, INVEST AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

Responsável: ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA, AUCAMAR SERVICOS LTDA. - EPP, BRUNO CARVALHO PIM, CARLOS LUIZ TESCH XAVIER, CARMO ROBILOTTA ZEITUNE, DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO, DJAIR JOSE DE SOUZA, EDIMILSON DA COSTA BESSA, ELDER ANTONIO SCHUNK, ENIO BERGOLI DA COSTA, EZN CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA., GABRIELA NEVES BARROS, GETULIO DARCY CURTY PIRES, IEDA RODRIGUES PANDOLFI, JAILSON THOMAS ALENCASTRE, JOSE PAULO VICOSI, LUIZ CARLOS PREZOTTI ROCHA, MAURO SERGIO MASSUCATTI, MOISES GOMES DA ROCHA, PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, REGINA LUCIA DE OLIVEIRA COSTA, ROGERIO PIMENTEL TERRA, SANDRA DIAS SEIBEL COSTA, TAVIANA ANDREAO NUNES, TELMA ELITA CARDOSO SOUZA, VIEGAS & ALMEIDA CONSULTORIA JURIDICA EMPRESARIAL, WANDERLEI ANTONIO MARINATO

Processo: 02521/2014-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Irupi

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2013

Responsável: CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK [ANA MARIA MORENO NUNES, CARLA VICENTE PEREIRA]

Processo: 06843/2016-4

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Ibirapu

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Responsável: GISELI VIEIRA CREMA, VIVIANE BARBOSA SFALSIN

Total: 5 processos

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: 03370/2013-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

Responsável: EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO, FELISMINO ARDIZZON

Processo: 04013/2013-3

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2011

Interessado: FUNDO M ACAA SOCIAL SAO GABRIEL PALHA

Responsável: POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS

Processo: 04212/2015-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: PREFEITURA AFONSO CLAUDIO

Responsável: WILSON BERGER COSTA

Processo: 04002/2016-1

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Responsável: ALENCAR GUSMAO DE SOUZA

Processo: 06838/2016-3

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Marilândia

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Responsável: JOVIANA BRAVIN CALIMAN PASSAMANI, MARIA HELENA ROSA DA SILVA

Processo: 07937/2016-3

Unidade gestora: Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2º bimestre de 2016

Responsável: ANTONIO STEIN NETO

Processo: 04934/2003-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: DILMA SANTANA QUEIROZ

Processo: 03462/2004-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: VANILDA JUBINI CALLEGARIO

Processo: 02818/2005-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Apenso: 08733/2015-3

Interessado: JOSE ALVES DE SOUZA

Processo: 03506/2005-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: VALDEMIR ALVES

Processo: 05097/2006-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: CARLA BELMOCK MALINI CARLETTI

Processo: 07252/2007-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ADILSON PRINCISVAL MAIA

Processo: 05709/2010-3

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto Mimoso do Sul

Classificação: Edital de Concurso

Interessado: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL

Processo: 01233/2012-2

Unidade gestora: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: WESLEY FORZA

Processo: 00920/2013-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: LUCINEA PEREIRA COELHO

Processo: 02381/2013-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: VIRGINIA GOMES FONTES

Processo: 08528/2013-1

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: SONIA MARA FERREIRA FELICIO

Processo: 08809/2013-6

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Interessado: RENATA RESSTEL

Processo: 01411/2014-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ORIAS PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 02859/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: DANILO LINS MARTINS

Processo: 03026/2015-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: IVAN CRUZ DAMASCENO

Processo: 03049/2015-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARIO TIRONI JUNIOR

Processo: 03114/2015-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: DAGMAR DOS SANTOS NETTO

Processo: 03122/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MANOEL GARCIA

Processo: 03159/2015-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: CENIRA SUAVE RODRIGUES

Processo: 03180/2015-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: SUELI DE OLIVEIRA NUNES

Processo: 03824/2015-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: SONIA GRACA SANTOS

Processo: 04371/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ANEZIO NERES DA SILVA

Processo: 04372/2015-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARIA DAS GRACAS FRANCO DE LIMA

Processo: 04374/2015-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARILIA MULULO BORGES

Processo: 08733/2015-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
Apenso: 02818/2005-3

Interessado: MARIA DAS GRACAS DE AQUINO DE SOUZA

Processo: 12321/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: EXPEDITO MARCUS ALVES DA COSTA

Processo: 12392/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
Apenso: 06046/2001-8

Interessado: IVAN SANT ANNA

Processo: 12403/2015-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MIRIAM DOS SANTOS

Processo: 12421/2015-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
Interessado: BENEDICTO SANTOS

Processo: 12767/2015-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
Apenso: 05427/2001-4

Interessado: ZILA NOBRES FREIRE

Processo: 12900/2015-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma
Interessado: JOSE MANOEL DA SILVA

Processo: 12939/2015-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
Apenso: 10098/2016-3

Interessado: ISABEL NUNES BONADIMAN DE OLIVEIRA

Processo: 13041/2015-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARIA ROZARIA GONCALVES MENDES

Processo: 13051/2015-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: INES ANGELICA MEDEIROS DOS SANTOS

Processo: 13054/2015-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva
Interessado: ROSENILDO DE LURDES BAPTISTA

Processo: 13055/2015-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva
Interessado: JOSE CARLOS CONTARATO GOMES

Processo: 13360/2015-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: DURCILEIA BERTOLINI LOUREIRO

Processo: 13488/2015-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
Interessado: IARA FEJOLI RABELLO, TANEJA FEJOLI

Processo: 13573/2015-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva
Interessado: DELORME ALVES DE FREITAS

Processo: 13581/2015-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: EDINALVA SCHULTHAIS

Processo: 13596/2015-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Pedro Canário

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão
Interessado: BARBARA DALFIOR SOUZA

Processo: 13600/2015-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: EDNEA GONZAGA DUBOIS

Processo: 13609/2015-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: EDNEA GORETE ALVES FUZARI

Processo: 13622/2015-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: DEOLINDA MARIA PAIXAO ALVES

Processo: 00034/2016-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: KATIA FONSECA DOS SANTOS ECHER

Processo: 03814/2016-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: RODRIGO SANTOS NEVES

Total: 52 processos

Total geral: 74 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA:

Dia 22 de fevereiro de 2017 - quarta-feira.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA 79/2017

Processo: 00952/2017

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Denúncia

Exercício: 2017

Responsável: Jones Cavalhieri – Prefeito Municipal

Trata-se de expediente encaminhado por cidadão, em face da Prefeitura Municipal de Aracruz, informando a existência de supostas irregularidades em nomeações efetivadas para a Administração Pública, em especial para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos – IPASMA.

Pelo exposto, **DECIDO** pela **notificação** do senhor **Jones Cavalhieri** – Prefeito Municipal, para que se manifeste sobre as supostas irregularidades apontadas no expediente, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**.

Após manifestação do responsável, sejam encaminhados os autos para análise técnica, nos termos do artigo 313, §2º do RITCEES.

Acompanha esta decisão cópia da peça inicial.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 75/2017

Processo: TC 5336/2016

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alegre

Assunto: Representação

Responsáveis: Paulo Lemos Barbosa (Prefeito Municipal) e Josângela Amorim de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde e Saneamento)

Versam os presentes autos sobre Representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Alegre, informando a existência de supostas irregularidades na contratação de profissionais da área da saúde para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Inicialmente, foi exarada a Decisão Monocrática 1154/2016 (fl. 68), determinando a notificação dos responsáveis para manifestação sobre as supostas irregularidades no prazo de 05 (cinco) dias. Em resposta, os responsáveis anexaram os documentos de fls. 75/113. Ao analisar o conteúdo da Representação (Instrução Técnica Inicial 1032/2016 - fls. 117/129), a Secex Previdência vislumbrou 02 (dois) indícios de irregularidades, quais sejam:

4.1 Contratação irregular de servidores comissionados em detrimento ao permissivo constitucional;

4.2 Contratação irregular de servidores temporários em detrimento à realização de concurso público.

Desta forma, DECIDO:

1 Pela CITAÇÃO dos agentes responsáveis, senhores Paulo Lemos Barbosa, Prefeito Municipal de Alegre, e Josângela Amorim de Oliveira - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Alegre, na forma do art. 56, II da Lei Complementar 621/2012 para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentarem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1032/2016 (fls. 117/129), como se demonstra a seguir:

Responsável	Itens	Achados
Paulo Lemos Barbosa Prefeito Municipal de Alegre	4.1	Contratação irregular de servidores comissionados em detrimento ao permissivo constitucional
	4.2	Contratação irregular de servidores temporários em detrimento à realização de concurso público
Josângela Amorim de Oliveira Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Alegre	4.1	Contratação irregular de servidores comissionados em detrimento ao permissivo constitucional

2 Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o

caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

3 Pela **NOTIFICAÇÃO** do atual Prefeito Municipal de Alegre, senhor José Guilherme Gonçalves Aguilar, para conhecimento e eventuais providências que entender cabíveis.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1032/2016 - (fls. 117/129).

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 76/2017

Processo: 6979/2015

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Assunto: Solicitação de Auditoria - Instauração de Tomada de Contas Especial

Exercício : 2011

Responsáveis: Pedro Costa Filho - ex-Prefeito Municipal
Nestor Amorim Filho - Controlador Geral
Elias Dal Col - atual Prefeito Municipal

Versam os presentes autos sobre Solicitação de Auditoria na Prefeitura Municipal de Ecoporanga feita pela Câmara Municipal de Ecoporanga com vistas a investigar as obras de reforma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Inicialmente, foi exarada a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 952/2015** (fls. 2563/2572), opinando no sentido de que fosse adotado aos presentes autos o mesmo encaminhamento concedido ao Processo TC 5979/2015, que cuida de Representação relativa à obra da Creche Gente Miúda. Naqueles autos a proposta de encaminhamento da área técnica foi no sentido de determinar ao Prefeito Municipal de Ecoporanga a instauração dos procedimentos necessários à elisão do possível dano, conforme determina o art. 83 da Lei Complementar nº 621/2012 e as normas previstas na Instrução Normativa nº 32/2014.

A proposta da área técnica foi acolhida no **Voto 585/2016** (fls. 2576/2580), bem como na **Decisão TC 409/2016 - Primeira Câmara** (fls. 2581/2582). Tal determinação foi reiterada pela **Decisão Monocrática 1094/2016** (fl. 2588), tendo em vista que o aviso de recebimento anteriormente destinado ao responsável havia sido assinado por pessoa que não constava nos autos como autorizada a receber documentos em nome do prefeito.

Em resposta, o Controlador Geral do Município de Ecoporanga, senhor Nestor Amorim Filho, requereu a juntada da Portaria nº 161, de 21 de setembro de 2016, que nomeou a Comissão para Instauração de Tomada de Contas Especial (fls. 2593/2595).

No entanto, mediante a **Manifestação Técnica 1297/2016** (fls. 2599/2610), a Secex Engenharia aponta que a documentação encaminhada se refere apenas à obra da Creche Gente Miúda, não havendo menção à obra de reforma da Secretaria Municipal de Assistência Social. Ressalta que **a obra de construção da creche no Distrito de Prata dos Baianos não é objeto dos presentes autos.**

Diante da insuficiência das informações prestadas pelo gestor quanto à reforma da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secex Engenharia propõe aplicação de multa e notificação do responsável para encaminhamento da Portaria de Instauração de Tomada de Contas Especial.

Quanto ao descumprimento à Decisão Monocrática 1094/2016, deve ser considerada a possibilidade de equívoco por parte do Controlador Geral do Município. Isto porque o mesmo registrou que assumiu o setor em 02/02/2016 sem arquivo, nem relatório de processos pendentes, e estava, no mês de novembro de 2016, providenciando colocar tudo em ordem (fl. 2593).

Nesse sentido, entendo que os gestores devem ser citados para apresentarem suas razões de defesa pelo descumprimento à decisão desta Corte para que, em momento futuro, seja avaliada a proposta da área técnica de aplicação de multa.

Isto posto, **DECIDO:**

Pela CITAÇÃO dos senhores **Pedro Costa Filho, ex-Prefeito Municipal, e Nestor Amorim Filho - Controlador Geral**, para que, **no prazo de 15 (QUINZE) dias improrrogáveis**, apresentem as justificativas que julgarem pertinentes face ao não atendimento à Decisão Monocrática 1094/2016 apontada na Manifestação Técnica 1297/2016;

Pela NOTIFICAÇÃO dos senhores **Pedro Costa Filho, ex-Prefeito Municipal, e Nestor Amorim Filho - Controlador Geral**, para que, **no prazo de 15 (QUINZE) dias improrrogáveis**, encaminhem a este Tribunal a Portaria de Instauração da Tomada de Contas Especial **relativa à obra de reforma da Secretaria Municipal de Assistência Social (Contrato 51/2011)**, nos moldes

estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa TC 32/2014, **sob pena de aplicação de multa**, com base no art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, e §1º da Lei Complementar 621/2012;

Pela **NOTIFICAÇÃO do atual Prefeito Municipal de Ecoporanga**, senhor **Elias Dal Col**, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia da Manifestação Técnica 1297/2016** (fls. 2599/2610), elaborada pela Secex Engenharia.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 77/2017

Processo: 7778/2016

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Assunto: Prestação de Contas Bimestral (PCB)

Período: 2º bimestre de 2016

Responsável: Victor Gomes Barbieri - exercício de 2016
Luiz Carlos Bindaco - atual gestor

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral- PCB, referente ao 2º bimestre de 2016, do **Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim**, sob a responsabilidade do senhor **Victor Gomes Barbieri**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 09/2017**, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 294/2015 e art. 63, I e III da Lei Complementar 621/2012 e dos artigos 358, I e III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **CITAÇÃO** do senhor **Victor Gomes Barbieri**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas que julgar pertinentes face ao não atendimento do Termo de Notificação 1898/2016;

Pela **NOTIFICAÇÃO** dos senhores **Victor Gomes Barbieri**, responsável pelo exercício de 2016 e **Luiz Carlos Bindaco**, atual gestor, para que, no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhem a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral referente ao 2º bimestre de 2016.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta decisão poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 00083/2017-9

Processo: 10398/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Assunto: Pedido de Reexame

Exercício: 2008

Recorrente: Ministério Público Especial de Contas

Responsáveis: Norma Ayub Alves, Anquizes Meirelles Cunha, Celso Gomes, Eder Botelho da Fonseca, Lucia Helena Pazini Hautequestt, Ricardo Vasconcellos Cordeiro, Simone Beiriz de Souza Rocha, Assessora Assessoria e Consultoria Ltda., Assistem Assessoria, Auditoria e Consultoria Técnica Ltda., C.M.S Consultoria e Serviços S/S Ltda.

Versam os presentes autos sobre Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão TC 543/2016, constante do Processo TC 4768/2009 (fls. 502/564), relativo à Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Itapemirim,

relativa ao exercício de 2008, cuja gestão foi de responsabilidade da senhora Norma Ayub Alves – Prefeita Municipal.

Mediante a Instrução Técnica de Recurso 06/2017 (fls. 111/113), a Secex Recursos concluiu que o presente recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade. No entanto, ressalta a necessidade de notificação dos recorridos para apresentarem suas contrarrazões.

Tendo em vista que restam presentes os requisitos de admissibilidade e a necessidade de oportunizar aos recorridos o exercício da ampla defesa e do contraditório, DECIDO pelo CONHECIMENTO do presente Pedido de Reexame, bem como pela NOTIFICAÇÃO dos recorridos - Norma Ayub Alves, Anquizes Meirelles Cunha, Celso Gomes, Eder Botelho da Fonseca, Lucia Helena Pazini Hautequestt, Ricardo Vasconcellos Cordeiro, Simone Beiriz de Souza Rocha, Assessora Assessoria e Consultoria Ltda., Assistem Assessoria, Auditoria e Consultoria Técnica Ltda. e C.M.S Consultoria e Serviços S/S Ltda. - para que, no PRAZO IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, apresentem suas contrarrazões recursais.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia por meio digital da peça inicial do presente Pedido de Reexame (fls. 02/102).

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 00084/2017-3

Processo: 10429/2016

Assunto: Pedido de Reexame

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejetuba

Recorrente: Ministério Público de Contas

Exercício: 2013

Responsáveis: João do Carmo Dias (Prefeito Municipal em 2013), Siolek Zambom (Pregoeiro Oficial), Wagner de Freitas Hott (Consultor Jurídico Municipal), Adaugiza Badaró Cremasco (Secretária Municipal de Turismo), Alessandro José Coco (Secretário Municipal de Administração)

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo membro do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, em face do **Acórdão TC 676/2016 – Primeira Câmara**, constante do processo **TC 2965/2014**, que se refere à auditoria ordinária no Município de Brejetuba, referente ao exercício de 2013.

O Ministério Público pugna pela reforma do Acórdão TC 676/2016, com vistas à manutenção das seguintes irregularidades constatadas na auditoria ordinária, com aplicação de multa, que entende não deveriam ter sido afastadas:

Item 3.1 da ITC 3693/2015 - Realização de despesas com abastecimento de combustível da frota municipal sem efetivo controle (sem anotação de quilometragem).

(sendo passível de ressarcimento a quantia de R\$1.034.022,60, equivalente a 536.597,09 VRTE).

Responsável: João do Carmo Dias - Prefeito Municipal

Itens 3.2, 3.5, 3.8 e 3.10 da ITC 3693/2015 - Omissão na designação de fiscal para contrato de fornecimento de combustível.

Responsável: João do Carmo Dias

Alessandro José Coco (itens 3.5, 3.8 e 3.10)

Item 3.11 da ITC 3693/2015 – Contratação de profissionais do setor artístico por meio de representante não exclusivo, referente ao evento “18ª Festa de Emancipação Política”.

Responsáveis: João do Carmo Dias;

Adaugiza Badaró Cremasco;

Wagner de Freitas Hott.

Os autos foram encaminhados à SecexRecursos, que analisando os requisitos de admissibilidade sugere o conhecimento do Pedido de Reexame, ressaltando a necessidade de notificação dos recorridos para apresentarem suas contrarrazões.

Desta forma, após análise dos requisitos de admissibilidade, verifica-se que o Ministério Público é parte legítima para proposição do recurso e que há pedido e causa de pedir, além de ser tempestivo o feito, razão pela qual recebo o presente Pedido de Reexame.

Assim, em decorrência de o Ministério Público de Contas figurar como recorrente, é preciso assegurar o contraditório com a oportu-

nidade de oferecimento de contrarrazões recursais, já que trata-se de feito tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado, de acordo com o art. 156 da Lei Complementar nº 621/2012.

DECISÃO

Assim, diante da interposição do presente Pedido de Reexame **DECIDO**, com fulcro no art. 63, III, c/c os artigos 142, §1º, 156, 160 e 166 da Lei Complementar nº 621/2012, o seguinte:

1 Receber o presente feito como Pedido de Reexame;

2 Notificar os senhores João do Carmo Dias, Wagner de Freitas Hott, Adaugiza Badaró Cremasco, Alessandro José Coco, para que no **PRAZO de 30 (trinta) dias** improrrogáveis apresentem suas contrarrazões recursais;

3 Determinar que seja extraída cópia integral do Pedido de Reexame interposto para remessa aos interessados, juntamente com o Termo de Notificação;

4 Determinar ainda, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do Pedido de Reexame, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, conforme art. 161, §1º, III, do Regimento Interno desta Corte. À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, solicito encaminhar os presentes autos à Secretaria de Controle Externo competente para dar seguimento ao feito procedendo a uma análise dos fatos e manifestação.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 78/2017

Processo: 10499/2016

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Assunto: Pedido de Reexame

Exercício: 2012

Recorrente: Ministério Público Especial de Contas

Responsáveis: Maurício José da Silva - Secretário de Estado da Cultura

Maria Cristina Rosa - Gestora do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2012

Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda. - empresa contratada

Versam os presentes autos sobre Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão TC 788/2016, constante do Processo TC 3946/2013, que afastou as irregularidades e respectivos ressarcimentos apontados na auditoria ordinária. Mediante o Despacho 1780/2017 (fl. 16), a Secex Recursos ressalta a necessidade de notificação dos recorridos para apresentarem suas contrarrazões.

Isto posto, DECIDO pela NOTIFICAÇÃO dos senhores Maurício José da Silva, Maria Cristina Rosa, e da empresa contratada Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda., para que, no PRAZO IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, apresente suas contrarrazões recursais.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da peça inicial do presente Pedido de Reexame (fls. 02/13).

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00005/2017-9

Processo TC: 263/2017

Assunto: Representação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

I RELATÓRIO

Trata-se de representação encaminhada pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., alegando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 27/2016, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, que tem o seguinte objeto:

"contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresa credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços de manutenção, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais, todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de sistema informatizado via Web, próprio da contratada".

A suposta irregularidade seria a previsão, no edital do certame, da proibição de participação no certame em tela de empresas incursas na penalidade de suspensão do direito de licitar (art. 87, III, da Lei 8.666/93) e impedimento de licitar (art. 7º da Lei 10.520/02).

Encerra suas argumentações requerendo a concessão de medida cautelar no sentido de suspender o pregão eletrônico 27/2016.

Considerando a urgência do caso, já que a licitação estava prevista para ocorrer em 11 de janeiro de 2017, determinei que a Secex-Denúncias procedesse à análise e instrução dos autos quanto aos requisitos de admissibilidade da Representação e quanto à existência dos pressupostos ensejadores da medida cautelar sustentada pelo Autor.

Retornaram os autos a este Gabinete com a Manifestação Técnica 005/2017, da lavra do Secretário de Controle Externo da Secex-Denúncias, o Auditor de Controle Externo Marcelo Nogueira Dias, em que propõe como encaminhamento o que segue:

Não conhecimento da presente representação, nos termos do artigo 177, c/c artigo 186 do RITCEES.

Em se conhecendo a presente representação, sugere-se o indeferimento da medida cautelar pleiteada, diante da ausência dos seus pressupostos autorizadores, com a consequente submissão dos presentes autos ao rito ordinário, por não preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 306 e 376, incisos I e II do RITCEES (Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013).

Determinação da oitiva da parte quanto à decisão a ser prolatada, nos termos do artigo 307, § 3º do RITCEES.

Cientificação do representante da decisão do Tribunal, nos termos do artigo 307, § 7º do RITCEES.

É o breve relatório, em sua importância.

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 DO CONHECIMENTO

Consoante estabelece o art. 186 do RITCEES, aplicam-se às representações previstas nessa subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia. Portanto, os requisitos a serem observados são aqueles constantes do art. 177, a seguir transcrito in verbis:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III – estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

Constato que a petição inicial está redigida com clareza, contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção e está acompanhada de indício de prova.

Por outro lado, de fato, não se observa a comprovação de que o signatário da peça tem legitimidade para representar a pessoa jurídica Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Entretanto, tenho firme entendimento de que os rigorismos formais não devem orientar os processos nos Tribunais de Contas, o que me leva a oportunizar o Representante a regularizar a sua representação processual no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação a ser expedida pela Secretaria Geral das Sessões, sob pena de arquivamento da presente Representação.

II.2 DA MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA

O objeto da Representação refere-se à irrisignação do Autor quanto à existência de uma condição de participação em licitação no edital 027/2016, que estabelece textualmente o seguinte:

11 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

[...]

11.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Estado do Espírito Santo;

O Representante alega que tal condição é ilegal e que a penalidade de suspensão somente produziria efeitos no âmbito do órgão que a teria aplicado e que por esse motivo a licitação deve ser suspensa e tal item ser excluído do edital.

Quanto às alegações, adoto como razões de decidir os argumentos apresentados pela Área Técnica na Manifestação Técnica 005/2017, conforme passo a transcrever:

"A representante alega que a cláusula 11.2 do pregão, na modalidade eletrônico, que veda a participação de empresas no incurso das penalidades do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/2002, seria indevida. Para tanto, cita legislação do próprio Estado do Espírito Santo (Decreto Estadual nº 2.394-R), bem como jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de outras Cortes de Contas, e opinião de doutrinadores.

Ocorre que a resposta á questão apresentada pelo representante não se apresenta de forma tão pacificada na jurisprudência, tampouco entre os doutrinadores, como o representante tenta transparcer, havendo divergência acerca da distinção entre o âmbito de abrangência dessas espécies de penalidade.

Da interpretação da legislação pertinente ao tema, podemos verificar dois posicionamentos distintos, ou seja, duas linhas hermenêuticas diversas. A primeira consideraria a penalidade de suspensão e impedimento do direito de licitar de forma abrangente, ou seja, aplicada por qualquer órgão ou ente da federação, haveria reflexos para todas as Administrações Públicas. Lado outro, há quem entenda que a própria Lei 8.666/93, ao conceituar, no artigo 6º, incisos XI e XII, Administração e Administração Pública, teria diferenciado a abrangência da aplicação das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, já que no primeira caso utilizou-se a expressão Administração, e no segundo caso, a expressão Administração Pública.

De início destacamos que a Lei 8.666/93 não traz definição sobre os pressupostos para a aplicação da suspensão do direito de licitar e da declaração de inidoneidade, por consequência confere ao gestor público certa discricionariedade na aplicação dessas sanções.

Sobre o tema, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO2 preleciona que:

"Como a lei não efetuou prévia descrição das hipóteses em que cabem a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, nem aquelas em que caberia a declaração de inidoneidade, entendemos que tais sanções só poderão ser aplicadas no caso de comportamentos tipificados como crimes." (fl.594)

A princípio, considerando que ambas restringem o direito de participar de licitações e contratar com o Poder Público, parece razoável a ideia de que a intenção do legislador foi instituir penalidades diversas, com características igualmente distintas, corroborando com o pensamento do representante.

Ocorre que também encontramos, com certa facilidade, doutrinadores que trazem opinião diversa, tais como a do professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Se o agente apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com determinado sujeito administrativo, os efeitos dessa ilicitude teriam de se estender a toda a Administração Pública. Assim se passa porque a prática de ato reprovável, que fundamentou a imposição da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, evidencia que o infrator não é merecedor de confiança." (fl. 1020)

Nessa mesma esteira temos posicionamento do Superior Tribunal de Justiça – STJ:

"ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. – É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. – A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. – A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. – Recurso especial não conhecido." (REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)

Diante dos posicionamentos antagônicos e considerando que a motivação da presente representação, muito embora com reflexo no

interesse público, se reveste claramente de interesse privado, entendemos por considerar, no momento, que a adoção do posicionamento do STJ, é uma opção válida e, ainda, mais conservadora quanto à proteção ao erário.

Dessa forma, considerando que estamos tratando de uma análise perfunctória, a irregularidade aventada não se verifica de plano.

Conclui-se, portanto, pela não verificação da presença do fumus boni iuris capaz de sustentar um opinamento quanto à suspensão cautelar do certame e, conseqüentemente, ausente o periculum in mora."

A rigor, os termos editalícios apontados como irregulares encontram sustentação em doutrina abalizada e em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, observo que o Estado do Espírito Santo utiliza tal requisito como cláusula padrão em seus editais, decorrente de análise prévia realizada pela Procuradoria Geral do Estado, conforme consta do Acórdão 002/2015 do Conselho da PGEES, que ora transcrevo:

ACÓRDÃO Nº 002/2015

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EFEITOS DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. ART. 87, III, DA LEI Nº 8.666/93. EXTENSÃO A TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NÃO SOMENTE AO ORGÃO OU ENTE FEDERATIVO QUE APLICOU A SANÇÃO.

A interpretação do art. 87, III, da Lei 8.666/93 que melhor atende o interesse público é a consolidada no STJ no sentido de que a penalidade suspendendo temporariamente a empresa faltosa de participar de licitações e contratar com a Administração, não tem efeitos limitados ao órgão ou ente federativo que aplicou a sanção, se estendendo a toda a Administração Pública.

Esse entendimento tem o propósito de evitar fraudes e prejuízos ao erário público, proibindo acesso ao certame licitatório de particulares cujas condutas se tenham mostrado atentatórias à coisa pública.

Questão jurídica dirimida no sentido de que os efeitos da aplicação da penalidade contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, produz efeitos à toda Administração Pública e não somente ao ente que aplicou a sanção, devendo ser modificada a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, de 24/08/10.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em reunião realizada em 09.06.2015, deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Nogueira Alves, nos autos do Processo Administrativo nº 69825980, no sentido de que os efeitos da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos, prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, se aplica a toda Administração Pública.

Vitória, 19 de junho de 2015.

RODRIGO RABELLO VIEIRA

Presidente do Conselho da PGE

Assim, não havendo elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, decido indeferir a medida cautelar pretendida.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, com base no art. 124 c/c 142, §1º da Lei Complementar 621/2012, **DECIDO**:

III.1 **RECEBER** a presente Representação, determinando a notificação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. para que providencie a regularização da representação processual, no prazo de cinco dias contados do recebimento do Termo de Notificação, apresentando comprovante de que o signatário da petição inicial tem poderem para representá-la;

III.2 **INDEFERIR** a medida cautelar pretendida, pelas razões expostas no item II.2;

III.3 **DETERMINAR A OITIVA** da Gerente de Licitações da Secretaria de Estado de Gestão e de Recursos Humanos, senhora Luciana Lopes Pinheiro, para que se pronuncie sobre a Representação, no prazo de até **10 (dez) dias**, em conformidade com o §4º, do art. 125, da Lei Complementar 621/12 e o §3º, do art. 307, da Resolução TC 261/2013;

III.4 Submeter o feito ao **RITO ORDINÁRIO**;

III.5 **REMETER** os autos à SecexDenúncias para prosseguimento da instrução do feito, após decorrido o prazo de que trata o item III.3.

III.6 Dar **CIÊNCIA** ao Representante dos termos da presente decisão.

Vitória, 11 de janeiro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00069/2017-9

Processo nº: TC – 5780/2016-1

Assunto: Prestação de Contas Anual de Prefeito – 2015

Jurisdicionado: Prefeitura de Itapemirim

Responsável: Luciano de Paiva Alves

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI**

00040/2017-1 (fls. 81/82), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO**:

CITAR, o responsável Sr. **Luciano de Paiva Alves** e a Sra. **Viviane da Rocha Peçanha Sampaio** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgarem pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 00040/2017-1, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com **Relatório Técnico 00018/2017-6** (fls. 16/80) e os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 31 de janeiro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N Nº 05, de 31 de janeiro de 2017

Institui Comissão Especial responsável pelo acompanhamento das ações a serem implementadas por ocasião do aniversário de 60 anos do TCEES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas que lhe confere o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c o artigo 20 incisos I e XXIII do Regimento Interno, e:

Considerando o aniversário de 60 (sessenta) anos do TCEES comemorado no ano de 2017;

Considerando a necessidade de elaborar o planejamento de ações a serem implementadas por ocasião da comemoração do aniversário do TCEES.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, compor Comissão Especial para gerenciar o projeto de comemoração alusiva aos 60 anos do TCEES.

- I. Mozart Silva Junior – Matrícula 202.566
- II. Aroldo Gaspar Porcari – Matrícula 203.262
- III. Bianca Tristão Sandri – Matrícula 202.946
- IV. Clarissa Scardua Dutra – Matrícula 203.500
- V. Fabiano Valle Barros – Matrícula 200.099
- VI. Fabio Vargas Souza – Matrícula 202.626
- VII. José Luiz Gobbi Fraga – Matrícula 200.416;
- VIII. Giuliano Medina Silva – Matrícula 203.607
- IX. Marcos Rogerio Bozzi da Luz – Matrícula 203.611

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 018/2017

Designar servidores para fiscalização dos contratos administrativos do TCEES.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo

em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Bruno Augusto Garcia da Silva, matrícula 203.620 e Sergio Roberto Charpinel Junior, matrícula 203.590, para fiscalização do Contrato N° 046/2016, firmado com a empresa **ISH TECNOLOGIA S/A.**

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de fevereiro de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

ATO DGS Nº 019/2017

Designar servidores para fiscalização dos contratos administrativos do TCEES.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marco Antônio Bezerra Filho, matrícula 203.662 e Fábio Luchi Valim, matrícula 203.601, para fiscalização do Contrato N° 005/2017, firmado com a empresa **Concessionária Rodovia do Sol S.A. - RODOSOL.**

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de fevereiro de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

ATO DGS Nº 020/2017

Designar servidores para fiscalização dos contratos administrativos do TCEES.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcos Rogério Bozzi da Luz, matrícula 203.611 e Marilene Costalonga Ribeiro, matrícula 028.889, para fiscalização do Contrato N° 029/2016, firmado com a empresa **L S SISTEMAS SERV. DE INFORMÁTICA COM. E REPRES. LTDA-ME.**

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de fevereiro de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

ATO DGS Nº 021/2017

Designar servidores para fiscalização dos contratos administrativos do TCEES.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcos Antonio Bezerra Filho, matrícula 203.662 e Fábio Luchi Valin, matrícula 203.601, para fiscalização do Processo 1138/2017-3, referente ao DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRÂNSITO / DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO / DER - ES - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de fevereiro de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

TCE-ES

Visão

Ser reconhecido
como instrumento
de cidadania.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo